Req 384/12 - Ver. Prof. Nenê

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

OF DSE Nº 453/12

Botucatu, 10 de julho de 2012.

Num. Protocolo 0212/2012

Câmara Municipal de Botucatu
Data: **10/07/2012** Hora: **15:57:00**
Procedência: Chefe da DSE
Assunto: Encaminha Resposta ao Req. nº384

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em resposta ao requerimento nº. 384, de 7/05/12 e constante nos processos administrativos n.ºs 20.499/2012; 20.285/2012 e 18.044/2011 (Doação de Bens e Imóveis – Ultracenter Sistemas e Recuperação e Crédito e Contact Center Ltda.), ANEXAMOS ao presente o despacho do Assessor Jurídico do Gabinete, para ciência.

Atenciosamente,

Vilma Vileigas
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente

A Sua Excelência o Senhor
Nilton César Andrade - "Nenê"
Vereador da Câmara Municipal de Botucatu.

Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1502
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

PARA:

-DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE - D.S.E.

REFERENTE: REQUERIMENTO DATADO DE 07/05/2012 – VEREADOR NENÊ.

-PROCESSOS Nºs 20499/12 e 20285/12.

REQUEIRO, seja o presente remetido à **D.S.E.**, para encaminhamento da resposta do REQUERIMENTO 384 de autoria do Vereador Professor Nenê, para a Câmara Municipal de Botucatu.

Aduz o Vereador em apertada síntese, referentemente à doação de bens imóveis para a empresa ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONTACT CENTER LTDA, se a mesma está cumprindo o prazo para instalação em nossa cidade; Se não cumprir o prazo determinado por lei, estes terrenos já voltaram para o município ?; Quais os problemas enfrentados pela empresa que recebeu os terrenos e não efetuou a instalação em nosso município, e; Qual o tipo de providência a Pref. Municipal deverá tomar se a empresa não cumprir o estabelecido em Lei.

Pois bem Vereador !

O que essa Municipalidade tem a informar no requerido e que:

1 - Que o cronograma de fluxo para implantação da empresa, somente a ela compete, não sendo necessário que a mesma fique prestando contas daquilo que planeja para implantação, haja vista se tratar de empresa privada.

2 – O Município de Botucatu fiscalizará o prazo estabelecido em lei, ou seja, as doações foram efetivadas através de escritura pública em 18/08/10, e tem o prazo de 12 (doze) meses para dar início à construção, e 30 (trinta) meses para a conclusão das obras.

3 – Os prazos estão sendo respeitados pela Donatária, pois a título de inicio de obra, já concluiu o projeto elaborado pela profissional ANDRÉA TARGA, e devidamente aprovado pela Secretaria de Planejamento.

4 - Portanto, concluí-se que, o prazo de 12 (doze) meses para início foi plenamente cumprido, tempo esse, consumido para a elaboração do projeto, o qual teve sua aprovação em 22/07/11, e o prazo de 30 (trinta) meses para conclusão das obras somente se expirará em 18/02/13.

5 – Como acima estampado, o prazo não se expirou, os bens imóveis não retornaram ao Município doador.

6 – Com relação aos problemas que eventualmente a empresa Donatária possa estar enfrentando, não são de competência dessa Municipalidade, como já dito anteriormente, trata-se de empresa "privada", com administração própria, sem intervenção do Poder Público.

7 – Por derradeiro, caso a empresa Donatária não cumpra o estabelecido em Lei, o Município tomará as medida cabíveis à espécie, para reaver os imóveis objeto de doação.

Desse modo, ante as informações acima citadas, esperamos estar respondendo a contento o Requerimento formulado pelo Vereador Nenê.

Notifique-se.

Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1502
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

Botucatu-SP, 05 de julho de 2.012.

CARLOS EDUARDO SPELTRI
ASSESSOR JURIDICO DO GABINETE